

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2005

(Do Sr. ANTÔNIO CARLOS BISCAIA)

Acrescenta inciso ao art. 8º e altera os artigos 25, 26, 27, 28 e 232 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, determinando que o número de vagas dos partidos e blocos parlamentares na Mesa e nas comissões seja calculado com base no número de representantes eleitos por cada agremiação no último pleito.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º É acrescentado o seguinte inciso I ao art. 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, renumerando-se o atual e os seguintes:

“Art. 8º (...)

I – as vagas de cada partido ou bloco parlamentar na composição da Mesa serão definidas com base no número de candidatos eleitos pela respectiva agremiação, na conformidade do resultado final das eleições proclamado pela Justiça Eleitoral, desconsideradas as mudanças de filiação partidária posteriores a esse ato.

.....(NR)”

Art. 2º Os artigos 25, 26, 27, 28 e 232 do Regimento Interno passam a vigorar com as alterações seguintes:

“Art. 25. O número de membros efetivos das comissões permanentes será estabelecido por ato da Mesa, ouvido o Colégio de Líderes, no início dos trabalhos de cada legislatura.

.....(NR)

Art. 26. A distribuição das vagas nas comissões permanentes entre os partidos e blocos parlamentares será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a legislatura.

..... (NR)

Art. 27. A representação numérica das bancadas em cada comissão será estabelecida com a divisão do número de membros do partido ou bloco parlamentar, aferido na forma do art. 8º, pelo quociente resultante da divisão do número de membros da Câmara pelo número de membros da comissão; o inteiro do quociente assim obtido, denominado quociente partidário, representará o número de lugares a que o partido ou bloco parlamentar poderá concorrer na comissão.

.....(NR)

Art. 28. Definida, na primeira sessão legislativa de cada legislatura, a representação numérica dos partidos e blocos parlamentares nas comissões, os Líderes comunicarão à Presidência, no prazo de cinco sessões, os nomes dos membros das respectivas bancadas que, como titulares e suplentes, as integrarão; esse prazo contar-se-á, nas demais sessões legislativas, do dia de início destas.

.....(NR)

Art. 232. O Deputado que se desvincular de sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos ou funções que ocupar em razão dela.(NR)”

Art. 3º É revogado o § 4º do art. 26 do Regimento Interno.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de resolução objetiva alterar o texto do Regimento Interno para instituir a representação efetivamente eleita para a Câmara dos Deputados por cada agremiação partidária como base para o cálculo do número de lugares de cada partido ou bloco parlamentar na composição da Mesa e das comissões, de acordo com o princípio da proporcionalidade partidária.

Com a mudança proposta, pretendemos afastar definitivamente o entendimento que tem prevalecido na Casa já há alguns anos, segundo o qual a base mais adequada para a feitura do cálculo seria a da representação de cada bancada na data mais próxima possível de cada eleição da Mesa e da constituição das comissões, de modo a se atender a um alegado “princípio da atualidade” que, a nosso ver, não encontra nenhum lastro constitucional ou regimental. Trata-se, na verdade, de entendimento que se firmou na ausência de norma específica em contrário e que, na prática, acaba incentivando as múltiplas trocas de legenda verificadas ao longo das legislaturas, em especial nas datas próximas às eleições da Mesa e à definição anual do número de vagas reservadas a cada bancada nas comissões.

Neste momento em que a Casa se volta à discussão de temas caros ao aperfeiçoamento do sistema político-partidário do País, como a instituição de um sistema eleitoral que fortaleça os partidos políticos e garanta maiores possibilidades de controle do eleitor sobre seus representantes, acreditamos que a adoção no texto do Regimento Interno da regra ora proposta é medida oportuna que representará passo importante na direção das mudanças

desejadas, prestigiando a vontade das urnas e as representações partidárias legitimadas pelo voto.

Estando certos, portanto, de que a alteração regimental ora proposta avança no sentido no aperfeiçoamento das instituições políticas e da representação parlamentar, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação no âmbito da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2005.

Deputado **ANTÔNIO CARLOS BISCAIA**